



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Julho/2011



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de julho de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

i – Considerações Preliminares:

Em 06 de julho de 2011, o MM. Juízo aprovou o Plano de Recuperação Judicial da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA , conforme transcrição abaixo:

“Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005.”

Além da Sentença proferida, destacam-se ainda os seguintes fatos ocorridos no mês de julho de 2011:

- a) As despesas da devedora foram integralmente adimplidas;
- b) Não houve pagamento a título de pró-labore;
- c) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;



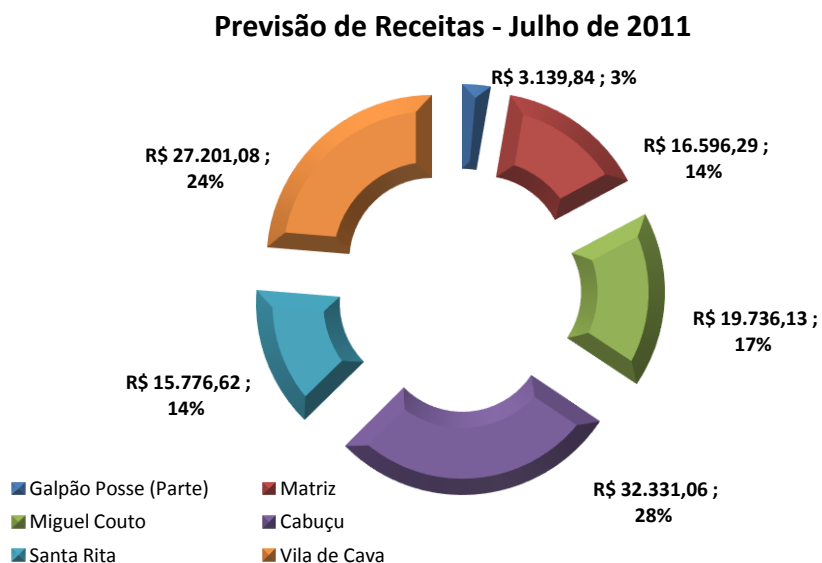
d) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;

ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais, o saldo de caixa, apuradas até julho de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

Receitas

a) A receita auferida pela Devedora em julho foi de R\$ 98.891,13 (noventa e oito mil oitocentos e noventa e um reais e treze centavos), conforme gráfico abaixo:





b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e julho de 2011 é de R\$ 2.550.990,83 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e novecentos e noventa reais e oitenta e três centavos);

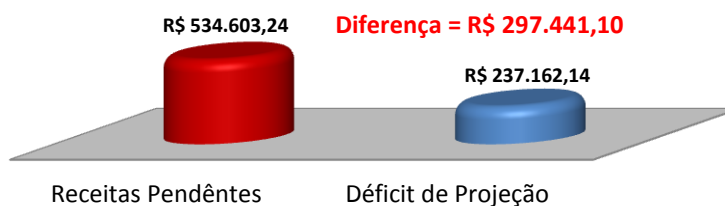


c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$2.788.152,97 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos);

d) O *déficit* do período é de R\$ 237.162,14 (duzentos e trinta e sete mil cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam de R\$ 500.402,16 (quinhentos mil e quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos);

Receitas Pendêntes x Déficit de Projeção





Despesa

a) As despesas pagas em julho de 2011 pela Devedora somaram R\$392.223,63 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), conforme quadro abaixo:

b) As despesas pagas pela Requerente acumulada até julho de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.891.693,07 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil e seiscentos e noventa e três reais e sete centavos);

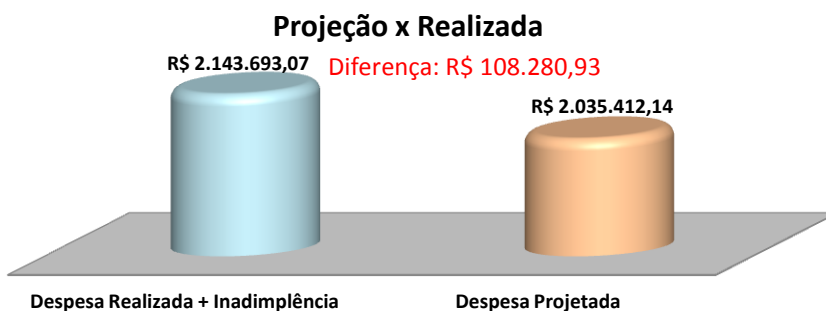
| Descrição | Valor |
|--|-----------------------|
| Despesas com Pessoal | R\$ 68.922,83 |
| Salário líquido | R\$ 12.488,38 |
| INSS (segurado) | R\$ 1.605,43 |
| INSS (empresa) | R\$ 32.919,22 |
| Vale transporte | R\$ 202,40 |
| FGTS | R\$ 20.378,82 |
| Contr. Sind. Func. | R\$ 37,39 |
| IRPF | R\$ 1.026,42 |
| Outras Despesas | R\$ 264,77 |
| Despesas com Prestadores de Serviço | R\$ 302.143,84 |
| MASP & REISEN (Consultoria) | R\$ 92.911,50 |
| B. Tigre (Advogados) | R\$ 126.475,46 |
| HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas) | R\$ 20.370,00 |
| J. Oswaldo (Advogado Cível) | R\$ 26.759,68 |
| Administrador Judicial | R\$ 21.515,73 |
| Rumifer (Contador) | R\$ 14.111,47 |
| Despesas Administrativas | R\$ 21.156,95 |
| Telefonia | R\$ 153,04 |
| Mat. Exp. e consumo | R\$ 174,74 |
| Manutenção Sistema de Informática | R\$ 350,00 |
| IPTU | R\$ 19.841,15 |
| Outros | R\$ 638,02 |
| Total | R\$ 392.223,62 |

c) Em virtude do levantamento da importância depositada na conta judicial, a Recuperanda adimpliu todas as despesas pendentes até julho de 2011, exceto o pró-labore dos sócios, que totaliza R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais);

d) A despesa total da Recuperanda (considerando a inadimplência) é de R\$ 2.143.693,07 (dois milhões, cento e quarenta e três mil e seiscentos e noventa e três reais e sete centavos);



e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 2.035.412,14 (dois milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos e doze reais e quatorze centavos);



f) A diferença de R\$ 108.280,93 (cento e oito mil duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos) refere-se a encargos trabalhistas e aos prestadores de serviços;

Contas judiciais / Saldo de caixa

a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 320.268,39 (trezentos e vinte mil e duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), compostos da seguinte forma:

- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;

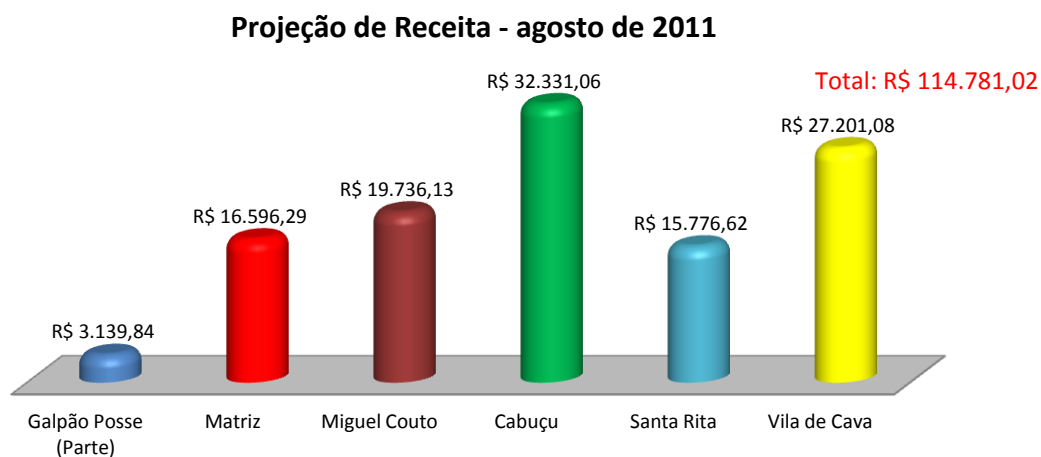
- **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 255.735,39 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). Houve um depósito de R\$ 69.569,04 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) e uma retirada de R\$ 486.314,54 (quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos);



b) O saldo final de caixa da Recuperanda é de R\$ 133.951,43 (cento e trinta e três mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

Projeções

a) A expectativa de receita para o mês de julho de 2011 é de R\$ 114.781,02 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e dois centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

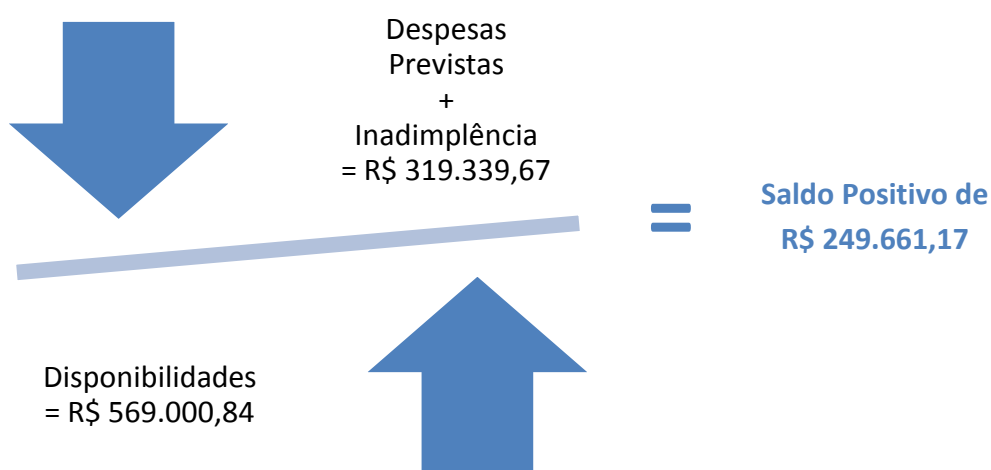


b) Considerando-se a receita prevista para agosto de 2011, o saldo das contas judiciais e o saldo de caixa, a Devedora teria como “disponibilidades” à importância de R\$ 569.000,84 (quinhentos e sessenta e nove mil reais e oitenta e quatro centavos);

c) A despesa prevista para agosto de 2011 é de R\$ 67.339,67 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), que somada ao valor inadimplido até julho de 2011 (R\$252.000,00) totalizaria R\$ 319.339,67 (trezentos e dezenove mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos);



- d) O saldo entre as disponibilidades (item “b”) e as despesas de maio acrescidos do inadimplemento até maio (item “c”) seria positivo de R\$ 249.661,17 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e dezessete centavos);
- e) O organograma abaixo ajuda na compreensão das informações acima:



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011.

GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7